

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.324.624/0001-18, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgante”); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgado”, conforme aplicável), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de ser declarado um Evento de Excussão, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2018, entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”):

- (i) movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar a conta corrente na qual os recebíveis decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) serão depositados (“Conta Vinculada”) para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-o na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- (ii) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (iii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou na Escritura de Emissão, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos depositados na





Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

- (iv) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, e perante terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Bolsas de Valores, Comissão de Valores Mobiliários e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;
- (v) praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei n.º 4728/65, e Artigo 18 a 20 da Lei n.º 9514/97 até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e,
- (vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2018.

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

Nome:  
Cargo:

  
**Charles Sirovy**

Nome: **Daniel Habib**  
Cargo: **Diretor de Operações/CGO**



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901  
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391AD066707

**Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:**  
**CHARLES DE SIROVY** .....

Em test \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por \_\_\_\_\_

**Leandro Sa-Escritevente**  
Rio de Janeiro, 09 de Março de 2018

Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62

ECML88485-RAJ

Consulte em <https://www3.tirius.br/sitepublico>

**8.º OFÍCIO DE NOTAS**  
**Leandro Sá Balduino**  
Escritevente Autorizado  
CNPJ - 04451/5141 - RJ

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901  
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391AD066706

**Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:**  
**DANIEL HABIB RIBEIRO COUTINHO** .....

Em test \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por \_\_\_\_\_

**Leandro Sa-Escritevente**  
Rio de Janeiro, 09 de Março de 2018

Emolument R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62

ECML88484-RUJ

Consulte em <https://www3.tirius.br/sitepublico>

**8.º OFÍCIO DE NOTAS**  
**Leandro Sá Balduino**  
Escritevente Autorizado  
CNPJ - 04451/5141 - RJ